

LEI Nº 2.689, de 28 de outubro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que menciona à Banda de Música Senhora Aparecida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação à “Banda de Música Senhora Aparecida” do lote de terreno de n.º 10, da quadra 43-A, do Bairro das Graças, constituído de 132,65 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: pela frente, numa extensão de 9,10 m (nove metros e dez centímetros), confronta com a Rua do Matadouro; pela lateral esquerda, numa extensão de 14,05 m (quatorze metros e cinco centímetros), confronta com o lote 11; pelos fundos, numa extensão de 8,20 m (oito metros e vinte centímetros), confronta com a Avenida São João; pela lateral direita, numa extensão de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros), confronta com o lote 09-A, procedente da matrícula 21.032, do livro 2-CU, fls. 032, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único O imóvel referido no “caput” deste artigo, será destinado à construção da sede da Banda de Música Senhora Aparecida.

Art. 2º Na escritura de doação conterá cláusula que:

- I – obriguem a Banda de Música a utilizar o imóvel para o fim previsto nesta Lei;
- II – fixem o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, para cumprimento do encargo;
- III – estabelecem reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes dos incisos anteriores.

Art. 3º Para atender às despesas cartoriais decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação, os de anulação de dotações, os de reservas de contingências, e os de superávit financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de outubro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

Mozar Matias de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Social